

## **ATA CPA 11/2023**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA**

Reunião de 29/03/2023 – início: 14h / término: 17h00

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

**PARTICIPANTES:** Silvana Serafino Cambiagli/CAU-SP/Presidente da CPA; Thaís Hayashi Alves/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Adile Maria Delfino Manfredini/OAB-SP; Adriana Vieira/PGM; Amanda Morelli/SEHAB; Cristina T. S. Laiza/SPUrbanismo; Eduardo Flores Auge/SMPED; Elisa Prado/IAB-SP; Francisco de Oliveira Soares/SVMA; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECISP; João Carlos da Silva/SMPED; Marcelo Maschietto/SMJ; Matheus Sabadin Bueno/ SPObras ; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU-SP; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Robinson Xavier de Lima/SPTrans; Ronaldo Bueno/SMT; Sandra Ramalhão/CMPD; Vânia Sacarrão/CET.

**FALTAS JUSTIFICADAS:** Claudio de Campos/SMSUB; Márcia Tiekko Omoto Yamaguchi/SIURB; Maria Cecília Cominato/SMS; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL.

**CONVIDADOS:** Giovanna Silva de Souza/Urbia Parques; Luciana Pinto Sales/Urbia Parques; Luís Fernando Lessa/SMUL; Maria Fernanda Willy Fabro/SMSUB; Nadia Lopes/Arquiteta; Paula Dias Rubez/Urbia Parques; Rogério Romeiro/Arquiteto.

### **ASSUNTOS TRATADOS:**

#### **PA 2016-0.250.348-2 –Thaipa Confecções Ltda. – Auto de Licença de Funcionamento**

Apreciado expediente, ressaltado acompanhamento anterior do presente aos PA 2009-0.181.643-0 e PA 2014-0.229.456-1 com trâmite e manifestação da Procuradoria Geral do Município – PGM, o Colegiado observou entendimento conforme TC/002668/2014 – Auditoria Programada – Verificar se as condições de acessibilidade estão de acordo com as normas aplicáveis, quando da concessão de licenças de funcionamento, em cumprimento à determinação exarada no V. Acórdão de 30/01/2013 – TC/002624/2010 (publicação Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 19 de fevereiro de 2021) “...conclusões alcançadas e adotem as providências necessárias para sanar as irregularidades constatadas, advertindo-as para que não mais emitam alvará de funcionamento, ou as demais modalidades de licenças estabelecidas em inúmeros Decretos, antes da apresentação do Certificado de Acessibilidade, sob pena de, não o fazendo, terem os casos encaminhados ao Ministério Público”.

Diante do exposto, o Colegiado solicitou encaminhamento à subprefeitura de origem para prosseguimento e providências para atendimento ao indicado pelo Tribunal de Contas do Município.

#### **PA 2014-0.304.512-3 – Balint Bergami SC Ltda – Auto de Licença de Funcionamento**

Apreciado expediente, ressaltado acompanhamento anterior do presente aos PA 2009-0.181.643-0 e PA 2014-0.229.456-1 com trâmite e manifestação da Procuradoria Geral do Município – PGM, o Colegiado observou entendimento conforme TC/002668/2014 – Auditoria Programada – Verificar se as condições de acessibilidade estão de acordo com as normas aplicáveis, quando da concessão de licenças de funcionamento, em cumprimento à determinação exarada no V. Acórdão de 30/01/2013 –

TC/002624/2010 (publicação Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 19 de fevereiro de 2021) "...conclusões alcançadas e adotem as providências necessárias para sanar as irregularidades constatadas, advertindo-as para que não mais emitam alvará de funcionamento, ou as demais modalidades de licenças estabelecidas em inúmeros Decretos, antes da apresentação do Certificado de Acessibilidade, sob pena de, não o fazendo, terem os casos encaminhados ao Ministério Público".

Diante do exposto, o Colegiado solicitou encaminhamento à subprefeitura de origem para prosseguimento e providências para atendimento ao indicado pelo Tribunal de Contas do Município.

#### **PA 2009-0.352.052-0 – Motel Belle – Vistoria Fiscalização**

Apreciado expediente, ressaltado acompanhamento anterior do presente aos PA 2009-0.181.643-0 e PA 2014-0.229.456-1 com trâmite e manifestação da Procuradoria Geral do Município – PGM, o Colegiado observou disposições sobre o tema conforme Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017 – art. 40 – e suas regulamentações, incluindo procedimentos para ação fiscalizatória.

Ressaltou também entendimento conforme TC/002668/2014 – Auditoria Programada – Verificar se as condições de acessibilidade estão de acordo com as normas aplicáveis, quando da concessão de licenças de funcionamento, em cumprimento à determinação exarada no V. Acórdão de 30/01/2013 – TC/002624/2010 (publicação Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 19 de fevereiro de 2021) "...conclusões alcançadas e adotem as providências necessárias para sanar as irregularidades constatadas, advertindo-as para que não mais emitam alvará de funcionamento, ou as demais modalidades de licenças estabelecidas em inúmeros Decretos, antes da apresentação do Certificado de Acessibilidade, sob pena de, não o fazendo, terem os casos encaminhados ao Ministério Público".

Diante do exposto, o Colegiado solicitou encaminhamento à subprefeitura de origem para prosseguimento e providências para atendimento ao indicado em legislação.

#### **PA 2010-0.350.873-8 – Dinâmica Imóveis – Vistoria Fiscalização**

Apreciado expediente, ressaltado acompanhamento anterior do presente aos PA 2009-0.181.643-0 e PA 2014-0.229.456-1 com trâmite e manifestação da Procuradoria Geral do Município – PGM, o Colegiado observou disposições sobre o tema conforme Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017 – art. 40 – e suas regulamentações, incluindo procedimentos para ação fiscalizatória.

Ressaltou também entendimento conforme TC/002668/2014 – Auditoria Programada – Verificar se as condições de acessibilidade estão de acordo com as normas aplicáveis, quando da concessão de licenças de funcionamento, em cumprimento à determinação exarada no V. Acórdão de 30/01/2013 – TC/002624/2010 (publicação Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 19 de fevereiro de 2021) "...conclusões alcançadas e adotem as providências necessárias para sanar as irregularidades constatadas, advertindo-as para que não mais emitam alvará de funcionamento, ou as demais modalidades de licenças estabelecidas em inúmeros Decretos, antes da apresentação do Certificado de Acessibilidade, sob pena de, não o fazendo, terem os casos encaminhados ao Ministério Público".

Diante do exposto, o Colegiado solicitou encaminhamento à subprefeitura de origem para prosseguimento e providências para atendimento ao indicado em legislação.

#### **PA 2015-0.117.772-5 – Casa São Paulo – Vistoria Fiscalização**

Apreciado expediente, ressaltado acompanhamento anterior do presente aos PA 2009-0.181.643-0 e PA 2014-0.229.456-1 com trâmite e manifestação da Procuradoria Geral do Município – PGM, o Colegiado observou disposições sobre o tema conforme Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017 – art. 40 – e suas regulamentações, incluindo procedimentos para ação fiscalizatória.

Ressaltou também entendimento conforme TC/002668/2014 – Auditoria Programada – Verificar se as condições de acessibilidade estão de acordo com as normas aplicáveis, quando da concessão de licenças de funcionamento, em cumprimento à determinação exarada no V. Acórdão de 30/01/2013 – TC/002624/2010 (publicação Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 19 de fevereiro de 2021) “...conclusões alcançadas e adotem as providências necessárias para sanar as irregularidades constatadas, advertindo-as para que não mais emitam alvará de funcionamento, ou as demais modalidades de licenças estabelecidas em inúmeros Decretos, antes da apresentação do Certificado de Acessibilidade, sob pena de, não o fazendo, terem os casos encaminhados ao Ministério Público”.

Diante do exposto, o Colegiado solicitou encaminhamento à subprefeitura de origem para prosseguimento e providências para atendimento ao indicado em legislação.

#### **SEI 6055.2019/0004657-8 - Igreja Evangélica das Nações**

Da análise do Processo nas questões da acessibilidade o Colegiado apoiou e corroborou com o Comunique-se 074657852 contido neste mesmo Processo SEI 6055.2019/0004657-8. Das contestações em nome da Igreja Evangélica das Nações presentes no Documento (078379302), Anexo II do Atendimento de Comunique-se, tem: 1) Com relação ao acesso do Palco ou Altar, que o Código de Obras e Edificações - COE não prevê dispensa da promoção da acessibilidade, assim, por ser legislação concorrente e complementar em mesmo assunto, prevê atendimento; 2) Com relação às portas que a norma técnica em seu item 6.11.2 prevê adequação alternativa quando da impraticabilidade da existência de espaços livres.

#### **SEI 6065.2021/0000047-9 – Condomínio Comercial Rua Serra de Botucatu, 1.195 – Denúncia vaga reservada PCD**

Apreciada manifestação de SMPED/AJ, considerando Parecer GES - 96.26.00024/21-00 (039622609) indicando ausência de cadastramento de vagas reservadas, o Colegiado reiterou solicitação de providências pela ausência de vagas reservadas em atendimento a RESOLUÇÃO CPA/SMPED/024/2019. Observa procedimento fiscalizatório conforme disposições da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, e regulamentações, pelo não atendimento a requisito de acessibilidade.

#### **SEI 6027.2021/0006672-3 - Parque Ibirapuera - HUB Esportivo**

Após encaminhamento por SVMA de novas peças gráficas do projeto (079078075) e documentos informativos (080245663 e 080094802), que apresentaram dimensão e ambientes internos alterados com relação a anteriormente enviados, o Colegiado iniciou nova análise com o entendimento de se tratar de edificação nova e de uso público, conforme Decreto Federal 5.296/2004:

*“...Art. 8. Para os fins de acessibilidade, considera-se:*

...

*VI - edificações de uso público: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral...".*

Ainda, segundo Lei Municipal 16.642, de 9 de maio de 2017:

*"...Art. 40. Devem ser adaptadas às condições de acessibilidade as edificações existentes destinadas ao uso:*

*I - público, entendida como aquela administrada por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta ou por empresa prestadora de serviço público e destinada ao público em geral...".*

Das últimas peças gráficas recebidas e documentos apresentados o Colegiado observou:

1. que uma das entradas, no caso o acesso feito somente por escada, permanece não atendendo integralmente ao item 6, destacados seus itens 6.2.1 e 6.2.8 da NBR9050;
2. que os sanitários, banheiros e vestiários apresentados não atendem integralmente ao item 7, em especial a Tabela 7, itens 7.4.3; 7.4.3.2; 7.4.5 da NBR9050. Quanto ao banheiro/vestiário acessível do piso onde se encontram vestiários, deliberou já pela obrigatoriedade da divisão por sexo conforme contido em norma técnica;
3. foram feitas outras observações (quanto a grelhas, revestimento de piso externo, corrimãos, vão livre de porta em 1 metro, extintores/elementos suspensos, sinalização de degrau em escada, sinalizações visuais e táteis no piso) onde a representante da URBIA tomou ciência e comprometeu-se a avaliar e, entendido pertinente, adequar.

No decorrer da reunião, o Colegiado foi informado que as peças gráficas, até então avaliadas, não são as mais atualizadas em relação à condição da edificação já construída. Ficou ajustado pela entrega de novas e atualizadas peças gráficas, já nelas contidas as adequações previstas nesta reunião, de forma a receber nova consulta e deliberação do Colegiado em futura reunião em momento oportuno.

Reunião encerrada.